



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 644/2020

BOA VISTA-PB, 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE POR MEIO DE ALVARÁ PROVISÓRIO DE EMPRESAS COM SEDE FIXADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E QUE COMPROVEM ATUAÇÃO ECONÔMICA PROVISÓRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará Provisório no Município de Boa Vista, visando desburocratizar e simplificar a instalação transitória de empresas que necessitem exercer atividades provisórias no Município.

Art. 2º O Alvará Provisório caracterizar-se-á pela concessão de alvará de licença e localização com prazo de vigência de 06 (seis) meses.

Art. 3º Para a liberação do Alvará Provisório será necessário que o requerente assine um Termo de Compromisso, no qual irá declarar que sua solicitação cumpre todas as exigências para a liberação do Alvará Provisório, e compromete-se a, no prazo estipulado por esta lei, cumprir todas as exigências necessárias à concessão do Alvará Provisório, bem como, em caso de sua renovação.

Art. 4º O alvará provisório somente será concedido para as empresas que comprovarem já estarem exercendo suas atividades dentro de um prazo mínimo de dois anos.

Art. 5º A empresa solicitante deverá apresentar os documentos necessários, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura, conforme já previsto para o Alvará Definitivo.

Art. 6º O licenciamento provisório deverá ser requerido por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas com sedes em outros municípios, mas que demonstrarem necessidade de exercer suas atividades, provisoriamente, no Município de Boa Vista.



Art. 7º Para expedição do Alvará Provisório, fica o Requerente obrigado a efetuar o pagamento antecipado das taxas correspondentes a sua expedição, de acordo com os seguintes critérios:

- I – Empresas de pequeno porte – meio salário mínimo.
- II – Empresas de médio porte – um salário mínimo.
- III – Empresas de grande porte – dois salários mínimo.

Art. 8º Ao término do prazo de seis meses, os Alvarás Provisórios de Funcionamento, serão automaticamente cancelados.

Art. 9º O Alvará Provisório será cassado quando:

- I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;
- II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;
- III - houver o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado;
- IV - no estabelecimento for exercida atividade diversa da cadastrada;
- V - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;
- VI - ocorrerem infrações às posturas municipais.

Parágrafo único. A emissão do Alvará Provisório sujeitará o requerente às mesmas penalidades previstas para o detentor de Alvará Definitivo, sem prejuízo do artigo anterior.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório, no resguardo do interesse público, quando estes exercerem atividades que gerarem alto risco de danos humanos, ambientais e materiais.

Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB. 16 de março de 2020.


ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

RESOLVE:

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º- Nomear **FERNANDO FRANCISCO DE LIMA**, portador (a) do CPF nº 759.827.494-00, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL**, remuneração DAI 200, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FRANCISCO DE LIMA)** do município de Alhandra – PB.

Art. 2º - Nomear **MARIA JOSENITA PEREIRA**, portador (a) do CPF nº 051.294.654-04, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR ADJUNTO DE UNIDADE EDUCACIONAL**, remuneração DAI 400, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FRANCISCO DE LIMA)** do município de Alhandra – PB.

Art. 3º - Nomear **YNES MOREIRA SOBRAL ALVES**, portador (a) do CPF nº 037.743.814-61, para ocupar o cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE EDUCACIONAL**, remuneração DAI 300, com lotação na **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL JOÃO FRANCISCO DE LIMA)** do município de Alhandra – PB.

Art. 4º -Respeitando-se as normas de Direito, esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se;
Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito Constitucional, aos 12 dias do mês de março de 2020, sexagésimo aniversário de emancipação político-administrativa do município de Alhandra – PB.

RENATO MENDES LEITE
Prefeito

Publicado por:
Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:7E790347

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 35º, da Lei Municipal nº 01/1993.

RESOLVE:

Art. 1º - **DESIGNAR**, o Senhor **EDVALDO AMORIM DA SILVA**, cargo Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1642, para exercer suas funções na Escola Municipal Luzia Laudelino da Silva Medeiros, servindo-lhe de título a presente portaria, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito da Prefeitura Municipal de Arara, em 16 de março de 2020.

JOSÉ AILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Constitucional do Município de Arara/PB

Publicado por:

Antonio Marcos Venancio de Alcântara
Código Identificador:712575D2

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 644/2020

BOA VISTA-PB, 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO DE ATIVIDADE POR MEIO DE ALVARÁ PROVISÓRIO DE EMPRESAS COM SEDE FIXADAS EM OUTROS MUNICÍPIOS E QUE COMPROVEM ATUAÇÃO ECONÔMICA PROVISÓRIA NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA - PB.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Alvará Provisório no Município de Boa Vista, visando desburocratizar e simplificar a instalação transitória de empresas que necessitem exercer atividades provisórias no Município.

Art. 2º O Alvará Provisório caracterizar-se-á pela concessão de alvará de licença e localização com prazo de vigência de 06 (seis) meses.

Art. 3º Para a liberação do Alvará Provisório será necessário que o requerente assine um Termo de Compromisso, no qual irá declarar que sua solicitação cumpre todas as exigências para a liberação do Alvará Provisório, e compromete-se a, no prazo estipulado por esta lei, cumprir todas as exigências necessárias à concessão do Alvará Provisório, bem como, em caso de sua renovação.

Art. 4º O alvará provisório somente será concedido para as empresas que comprovarem já estarem exercendo suas atividades dentro de um prazo mínimo de dois anos.

Art. 5º A empresa solicitante deverá apresentar os documentos necessários, junto à Secretaria de Administração da Prefeitura, conforme já previsto para o Alvará Definitivo.

Art. 6º O licenciamento provisório deverá ser requerido por estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, industriais, agrícolas, pecuários e extrativistas, bem como de sociedades, instituições e associações de qualquer natureza, pertencentes a quaisquer pessoas físicas e jurídicas com sedes em outros municípios, mas que demonstrarem necessidade de exercer suas atividades, provisoriamente, no Município de Boa Vista.

Art. 7º Para expedição do Alvará Provisório, fica o Requerente obrigado a efetuar o pagamento antecipado das taxas correspondentes a sua expedição, de acordo com os seguintes critérios:

I – Empresas de pequeno porte – meio salário mínimo.

II – Empresas de médio porte – um salário mínimo.

III – Empresas de grande porte – dois salários mínimo.

Art. 8º Ao término do prazo de seis meses, os Alvarás Provisórios de Funcionamento, serão automaticamente cancelados.

Art. 9º O Alvará Provisório será cassado quando:

I - expedido com inobservância de preceitos legais e regulamentares;

II - ficar comprovada a falsidade ou inexatidão de qualquer declaração ou documento;

III - houver o descumprimento do Termo de Responsabilidade firmado;

IV - no estabelecimento for exercida atividade diversa da cadastrada;

V - forem infringidas quaisquer disposições referentes aos controles de poluição, ou se o funcionamento do estabelecimento causar danos, prejuízos, incômodos, ou puser em risco, por qualquer forma, a segurança, o sossego, a saúde e a integridade física da vizinhança ou da coletividade;

VI - ocorrerem infrações às posturas municipais.

Parágrafo único. A emissão do Alvará Provisório sujeitará o requerente às mesmas penalidades previstas para o detentor de Alvará Definitivo, sem prejuízo do artigo anterior.

Art. 10º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a impor restrições às atividades dos estabelecimentos com Alvará Provisório,

no resguardo do interesse público, quando estes exercerem atividades que gerarem alto risco de danos humanos, ambientais e materiais.
Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – PB, 16 de março de 2020.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:5945276C

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 645/2020.

BOA VISTA, 16 de Março de 2020.

ABRE CREDITO ESPECIAL PARA FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir Crédito Especial no valor de **R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais)** para ocorrer com as despesas abaixo discriminadas, incluindo a fonte de Recurso abaixo discriminada na Ação 1015 – Construir, Ampliar a Melhorar Unidades Básicas de Saúde, com a função programática abaixo discriminada:

Função – 10 – Saúde

Sub-Função – 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa – 1007 – Saúde de qualidade para todos

Ação - 1015 – Construir, Ampliar e Melhorar Unidades de Saúde do Município.

Fqnte de Recursos – Próprios

Função Programática	Elemento de Despesa	Valor
10.302.1007.1015	4.4.90.51 – Obras e Instalações	250.000,00
TOTAL		250.000,00

Artigo 2º - Para cobertura do que trata o artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a utilizar, parcial ou total, dotações constantes no Orçamento Programa do exercício de 2020, podendo remanejar ou transferir de uma função programática para outra.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Boa Vista, 16 de Março de 2020.

ANDRÉ LUÍZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito Constitucional

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:94072B8B

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 643/2020

BOA VISTA-PB, 16 DE MARÇO DE 2020.

DÁ DENOMINAÇÃO À QUADRA ESPORTIVA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **MARCOS EVILÁSIO GOMES (MARCOS DE BONIFÁCIO)**, a Quadra de Esportes, a ser construída pela Administração no Sítio São Joãozinho, em terreno doado por seu irmão, o Sr. Marconi Gomes de Araújo, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:C32A1AB1

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 642/2020

BOA VISTA-PB, 16 DE MARÇO DE 2020

DÁ DENOMINAÇÃO À UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ÂNCORA) E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado de **JORDAN BATISTA SAMPAIO**, a Unidade Básica de Saúde (ÂNCORA), em construção pela Administração no Sítio São Joãozinho, em terreno doado pelo Sr. Marconi Gomes de Araújo, neste Município.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ LUIZ GOMES DE ARAÚJO
 Prefeito

Publicado por:
 Kézia Silmara Costa Farias
Código Identificador:8D07CC3F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO TERCEIRO ADITIVO DE VALOR AO
CONTRATO Nº 167/2017

Processo Administrativo Nº 108/2017. Pregão Presencial Nº 025/2017. Contratante: Prefeitura Municipal de Coremas/PB.
Contratada: Posto Santa Maria Combustível e Conveniência Ltda, CNPJ Nº 08.932.269/0001-18. **Considerando** o que prevê o inciso II (Art. 57) Lei nº 8.883/94 de 08 de junho de 1994, e Lei nº 9.649/98 de 27 de Maio de 1998, demais legislações pertinentes; **Considerando** Ainda quanto a outra solicitação do Secretário para acrescentar em até 25% (Vinte cinco por cento) ao valor total contratada, entendemos pertinentes em consideração a cláusula primeira (Dos fundamentos do contrato); **Considerando** a necessidade da continuação do fornecimento fica aditivado o valor de **R\$ 194.000,00** (Cento e noventa e quatro mil reais), ao valor total contratado; **Considerando** que está Gestão sempre teve o compromisso com a ética e respeitando os princípios gerais de direito público, as prescrições do Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, em defesa do interesse e conveniência municipalidade. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas pelo presente termo aditivo. **Partes:** Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. José Gualberto Filho (Pela contratada).

Coremas/PB, 02 de março de 2020.

FRANCISCA DAS C. A. DE OLIVEIRA
 Prefeita

Publicado por:
 Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:BB6A8D03

PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO JULGAMENTO DE
HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2020